



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**MINUTA 110/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2018**  
**PROCESSO N.º 9321/2018 – CREDENCIAMENTO N.º 04/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93**  
**CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**

**Contrato Administrativo que fazem entre si como:**

**CREDENCIANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor JACKSON LUIS ARPINI, brasileiro, casado, dentista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CREDENCIADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** Prestação de serviço para realização de consultas em oftalmologia, para usuários do SUS, através da Secretaria de Saúde, com recursos ASPSP.

**1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VALOR A SER PAGO POR CONSULTA</b>
1.500 consultas (mil e quinhentas)	R\$ 100,00

**2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –**

**2.1.** O serviço deverá ser prestado pela CREDENCIADA, sediada no perímetro urbano da cidade de Erechim ou em até 50 (cinquenta) quilômetros da cidade de Erechim, em seu consultório próprio ou locado.

**2.2.** As consultas, dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde do Município, atendidos na rede básica de saúde, serão encaminhados pela Secretaria de Saúde, com autorização da mesma e solicitação Médica para a realização, onde deverão ser agendados pela CREDENCIADA, conforme disponibilidade em sua agenda.

**2.3.** As consultas devem ser realizadas e assinadas por responsável técnico devidamente cadastrado e regulamentado em seu Conselho de Classe e Conselho Regional de Medicina.

**2.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. As consultas



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

deverão ser realizadas pela própria CREDENCIADA e no caso de empresas, por profissionais técnicos designados pela mesma.

**2.5.** Para cada consulta realizada a CREDENCIADA deverá preencher o laudo de referência/contra referência com dados clínicos/diagnóstico do paciente, para retorno à rede básica de atendimento.

**2.6.** Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internações e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

**2.7.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pela CREDENCIADA, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação de serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### **3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO –**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo encerrar antes, quando do término da realização das consultas credenciadas, conforme número de consultas constante no item 1.2. do presente contrato, ou com aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

### **4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

**4.1.** O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de **R\$ 100,00** (cem reais) **por consulta realizada**, em moeda corrente nacional.

**4.2.** O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos exames, para tanto, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, a fatura relacionando quantidades, tipo de exames realizados e valores correspondentes, até o último dia de cada mês, acompanhado de nota fiscal.

**4.2.1.** A CREDENCIADA receberá o valor correspondente a cada exame realizado, até o limite da quantidade, desde que efetivamente realizado.

**4.3.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **5 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

**5.1.** Será gestora do presente contrato, a Senhora **MARGARETE FÁTIMA DE RÉ**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA –**

**6.1.** A CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do edital do Credenciamento N.º 04/2018 e em consonância com a proposta de preços.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**6.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

**6.3.** A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.4.** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.5.** A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

**6.6.** A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** O CREDENCIANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **7 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

7.1. As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO – 09.01**

**PROJETO/ATIVIDADE – 2.037**

**ELEMENTO DESPESA – 3390.39.50.00.00**

## **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CREDENCIADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

**8.1.** Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.1.** Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.

**8.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CREDENCIADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

**8.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**8.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**8.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**8.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CREDENCIADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**8.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CREDENCIADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CREDENCIANTE, ou cobrados judicialmente.

**8.2.1.** Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber do CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**8.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

**8.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**9.2.** A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## **10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**10.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO Nº 04/2018, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo N.º 9321/2018.

## **11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

11.1. As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **12 – DA RESCISÃO –**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sujeitando-se a CREDENCIADA às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

#### **13 – DO FORO –**

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2018**

**VALDIR FARINA**  
Secretário Municipal de Administração

**JACKSON LUIS ARPINI**  
Secretário Municipal de Saúde

**CREDENCIADA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**MARGARETE FÁTIMA DE RÉ**  
Gestora do Contrato

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_